



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de setembro de 2015

I

Série

Número 150

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 830/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVI Festival Colombo".

Resolução n.º 831/2015

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011 com a sociedade denominada Valor Ambiente, S.A., relativo à "construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra".

Resolução n.º 832/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., relativo à implementação de um sistema de distribuição de água para consumo humano e de um novo sistema de saneamento na freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 833/2015

Autoriza a abertura de concurso público para aquisição de Reagentes para área Bioquímica e Imunoquímica.

Resolução n.º 834/2015

Autoriza a celebração de 39 contratos-programa com várias Casas do Povo da Região, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2015, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

Resolução n.º 835/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada "A Cidade dos Brinquedos-Infantário Unipessoal, Lda." tendo em vista a participação financeira ao investimento realizado na construção de um Infantário com capacidade para 298 crianças.

Resolução n.º 836/2015

Retifica a redação do n.º 1 da Resolução n.º 738/2015, de 13 de agosto, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 130, de 27 de agosto, no que concerne à descrição das áreas a apoiar.

Resolução n.º 837/2015

Retifica a redação do n.º 1 da Resolução n.º 737/2015, de 13 de agosto, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 130, de 27 de agosto, no que concerne à descrição das áreas a apoiar.

Resolução n.º 838/2015

Aprova a alteração das cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª dos contratos de prestação de atividade radiofónica celebrados com todas as estações de rádio local da Região.

Resolução n.º 839/2015

Determina a elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região, abreviadamente designado por PGRI-Madeira.

Resolução n.º 840/2015

Determina a elaboração da 2.ª Geração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), para o período de 2016-2021, abreviadamente designado por 2.ª Geração do PGRH-Madeira, que integra a Região Hidrográfica da Madeira (RH10).

Resolução n.º 841/2015

Retifica o quadro constante no ponto 2 da Resolução n.º 603/2015, de 6 de agosto, que procedeu à aprovação de adendas a diversos contratos simples, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento de vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Resolução n.º 842/2015

Autoriza a alteração ao contrato de associação com a entidade denominada Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social escolar do Colégio do Marítimo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico, alterando para o efeito, o valor autorizado pela Resolução n.º 1031/2014, de 6 de novembro, a atribuir a este estabelecimento de educação/ensino.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 830/2015**

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartaz turístico daquela ilha;

Considerando que o projeto apresentado pela Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, para o Festival Colombo, que consiste na recriação do quotidiano quinhentista de Porto Santo, aquando da permanência na Ilha de Cristóvão Colombo, baseando-se em factos históricos mas em versão teatralizada, constitui um pólo de animação turística, e simultaneamente, de promoção do destino Porto Santo;

Considerando que a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XVI Edição do Festival Colombo, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M de 13 de agosto, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e

animação turística com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVI Festival Colombo".

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, uma participação financeira que não excederá os €61.000,00 (sessenta e um mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 4 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 043, med. 008, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 831/2015

Considerando que através da Resolução n.º 654/2011, de 5 de maio de 2011, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”;

Considerando que no dia 6 de maio de 2011, foi celebrado o contrato-programa;

Considerando que através da Resolução n.º 810/2013, de 08 de agosto, foi autorizada a alteração ao contrato-programa celebrado a 06 de maio de 2011 com a referida sociedade relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”, em virtude do aumento da taxa de cofinanciamento do projeto de investimento no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Território e do atraso na execução do projeto;

Considerando que no dia 14 de agosto de 2013, foi celebrada a primeira alteração ao contrato-programa;

Considerando que através da Resolução n.º 1319/2014, de 29 de dezembro, foi autorizada uma nova alteração ao presente contrato-programa, uma vez que, em termos físicos, a execução do projeto continuava atrasada, devido às diversas suspensões de obra que foram impostas pelas condições climáticas adversas, verificadas durante a execução da obra, conduzindo igualmente a um atraso na execução financeira do contrato-programa;

Considerando que no dia 29 de dezembro de 2014, foi celebrada a segunda alteração ao contrato-programa;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, foi reestruturado o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e criado o sistema único multimunicipal de águas e de resíduos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que essa fusão concretizou-se em 30 de dezembro de 2014, por incorporação das sociedades IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. (sociedades incorporadas) na A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (sociedade incorporante), com a consequente extinção das sociedades incorporadas, sucedendo-lhes a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. na totalidade dos direitos e obrigações e em todas as relações jurídicas contratuais;

Considerando que, no que diz respeito aos contratos de financiamento celebrados pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que a sua posição contratual passa a ser assumida pela A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., mantendo a Região Autónoma da Madeira, perante as instituições financeiras ou outras que sejam parte de tais contratos, as mesmas relações de suporte, designadamente financeiro, não podendo o referido diploma ser considerado alteração de circunstâncias para efeitos de tais contratos;

Considerando que o novo contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado a 30 de dezembro de 2014, refere no seu n.º 4 da Cláusula 17.ª, bem como na Cláusula 18.ª, que se mantêm plenamente em vigor os contratos de financiamento celebrados

pela concessionária do “Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”, e que as compensações são definidas em protocolos a celebrar entre a Concedente e a Concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados;

Considerando que o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, consagra a possibilidade dos apoios a conceder pela Região Autónoma da Madeira poderem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes, tal como é o caso presente;

Considerando que no dia 30 de março de 2015 foi celebrada entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a quarta adenda ao contrato de financiamento no âmbito do programa operacional temático da valorização do território;

Considerando que aquela adenda ao contrato de financiamento efetuou uma reprogramação temporal, física e financeira resultante dos atrasos verificados nos trabalhos relativos à construção da 3.ª Fase B, incluindo a execução do acesso à 3.ª Fase e infraestruturas associadas, e da inclusão de todos os trabalhos relativos à selagem da 2.ª Fase B do aterro, previstos a concluir a 31 de outubro de 2015;

Considerando que em 2014 a execução do contrato-programa ficou muito aquém do estimado, devido a atrasos na celebração da referida adenda ao contrato de financiamento;

Considerando que com a alteração da entidade beneficiária e do seu regime de IVA, é necessário prever ainda a comparticipação do correspondente montante de IVA elegível (montante de IVA não dedutível) no âmbito do presente contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com o n.º 4 da Cláusula 17.ª, bem como com a Cláusula 18.ª do Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 30 de dezembro de 2014 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a terceira alteração do contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011 com a Valor Ambiente, S.A., relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.
- 2 - Alterar a alínea e) do número 2 da Cláusula Terceira, de forma a fazer constar que a obrigação vertida nesse preceito deve ser cumprida até 31 de março de 2016.
- 3 - Alterar, por forma a aumentar e reprogramar a comparticipação financeira, bem como aumentar a percentagem do custo total do projeto estabelecida na Cláusula Quarta, concedendo uma comparticipação financeira à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. até ao montante

máximo de € 1 385 484,25 € (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), de acordo com o seguinte:

- a) Ano de 2011, no montante de € 276.715,44 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos);
 - b) Ano de 2012, no montante de € 248.284,56 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos);
 - c) Ano de 2013, no montante de € 229.675,36 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos);
 - d) Ano de 2014, no montante de € 100.160,44 (cem mil, cento e sessenta euros e quarenta e quatro cêntimos);
 - e) Ano de 2015, até ao montante de €530.648,45 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos).
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a sua assinatura até ao término da vigência do contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa para o ano de 2015 têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48 9 50 01 01, classificação funcional 246, na rubrica de classificação económica D.08.01.01.NB.00, centro financeiro M100501, projeto 50101, programa 54, medida 43, fonte de financiamento 115, com a declaração de compromisso n.º CY51504432, no valor de € 530.648,45 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 832/2015

Considerando a indispensabilidade dos serviços de distribuição de água para consumo humano e de drenagem e tratamento de águas residuais da população da freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias previstas na regulamentação em vigor, os quais revelam-se essenciais à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente;

Considerando que a provisão de serviços públicos de distribuição de água potável e de saneamento contribui, de modo significativo, para a melhoria da qualidade de vida, das condições sanitárias e do bem-estar da população do Curral das Freiras, sanando, deste modo, os problemas do deficitário sistema de distribuição de água e do inexistente sistema de saneamento;

Considerando que importa colmatar as situações de atraso e de níveis insuficientes de cumprimento da legislação, nas quais o projeto se insere, designadamente no cumprimento das diretivas n.º 98/83/CE, do conselho, de 3 de novembro (relativa à qualidade da água) e n.º 91/271/CEE, de 21 de maio (relativa à recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas);

Considerando que a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Multimunicipal de Águas e Resíduos da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e do Contrato de Concessão celebrado no dia 30 de dezembro de 2014, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável da exploração e gestão da água e saneamento básico;

Considerando que a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos, atendendo também à sua intervenção no sector da gestão da água e do saneamento básico com uma abrangência regional;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos de encargos com investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da Concessionária nos custos das empreitadas;

Considerando que a Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão prevê que a Concedente procede à liquidação dos montantes a disponibilizar à Concessionária nos termos da Cláusula Décima Nona através dos instrumentos adequados consagrados na legislação em vigor;

Considerando, portanto, que é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir os encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objetivo, na parte não cofinanciada por fundos comunitários do projeto "Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento da freguesia do Curral das Freiras" (Intervir+).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão de Águas e Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado a 30 de dezembro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade denominada A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., relativo à implementação de um sistema de distribuição de água para consumo humano e de um novo sistema de saneamento na freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. uma participação financeira até o montante máximo de € 449.723,42 (quatrocentos quarenta e nove mil setecentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos).

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 30 de junho de 2016;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa para o ano de 2015 têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica de classificação económica D.08.01.01.KA.00, centro financeiro M100501, projeto 51187, programa 54, medida 43, fonte de financiamento 115, com a declaração de compromisso n.º CY51514440.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 833/2015

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é uma entidade com dimensão e complexidade assinaláveis, dada a sua missão de prestar cuidados de saúde, tratamentos continuados e cuidados paliativos à população da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o contrato de fornecimento de Reagentes para área Bioquímica e Imunoquímica termina a sua vigência no dia 13 de janeiro de 2016, e que o tipo de procedimento a adotar para a formação do novo contrato é o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que o valor da aquisição de Reagentes para área Bioquímica e Imunoquímica para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de três anos, encontra-se estimado no valor global de 3.925.500,00€ (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a referida despesa tem cabimento no Orçamento de funcionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no fundo 311, classificação económica D.02.01.11.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pela Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, conjugados com a alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a abertura de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição de Reagentes para área Bioquímica e Imunoquímica.

2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento do concurso, compostas pelo Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos.
3. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a aquisição de Reagentes para a área Bioquímica e Imunoquímica, até ao montante global de 3.925.500,00€ (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos euros) a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor.

4. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

Presidente:

- Licenciada em Medicina Maria Graça Pestana Abreu Andrade, Diretora do Serviço de Patologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Membros efetivos:

1.º Vogal - Licenciado em Biologia Ilídio Rodrigues Ornelas, Assistente Principal-Ramo Laboratório do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal - Licenciada em Ciências Farmacêuticas Gracinda Maria Vieira Marques, Assessora Superior -Ramo Laboratório do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Membros Suplentes:

1.º Vogal - Licenciada em Bioquímica, Técnica Superior da Área da Saúde, Dulce Helena Fernandes Silva, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal - Licenciado em Direito, Maria Rosário Freitas Bárbara, Técnica Superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Sendo que, nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo, Licenciado em Biologia Ilídio Ornelas do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

5. Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e 69.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, no júri, a competência para prestar esclarecimentos e para se pronunciar sobre erros e omissões.

6. Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 109.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a competência para retificar erros e omissões das peças do procedimento, para prorrogar o prazo para a apresentação de propostas, bem como as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para a autorização da despesa e adjudicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 834/2015

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 e no Regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro

do Governo Regional às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, a celebração de trinta e nove contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2015, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 391.177,43 € (Trezentos e noventa e um mil, cento e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2016.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2015, na Classificação Orgânica 459500101, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 834/2015, de 17 de setembro

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR
1	Água de Pena	10.323,78 €
2	Arco de São Jorge	8.886,50 €
3	Boaventura	13.232,00 €
4	Calheta	10.345,68 €
5	Camacha	14.310,00 €
6	Câmara de Lobos	5.775,00 €
7	Campanário	9.840,00 €

Anexo da Resolução n.º 834/2015, de 17 de setembro

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR
8	Caniçal	10.601,71 €
9	Caniço	11.165,00 €
10	Curral das Freiras	16.100,08 €
11	Estreito de Câmara de Lobos	8.608,05 €
12	Faial	7.773,69 €
13	Fajã da Ovelha	7.567,39 €
14	Gaula	6.838,00 €
15	Ilha	5.495,70 €
16	Imaculado Coração de Maria	4.831,50 €
17	Jardim da Serra	5.208,09 €
18	Machico	6.622,50 €
19	Monte	9.907,50 €
20	Nossa Senhora da Piedade (Porto Santo)	11.548,69 €
21	Paúl do Mar	1.650,00 €
22	Ponta Delgada	12.071,94 €
23	Ponta do Pargo	12.847,50 €
24	Ponta do Sol	12.666,50 €
25	Porto da Cruz	11.825,00 €
26	Porto Moniz	24.576,00 €
27	Quinta Grande	5.431,88 €
28	Ribeira Brava	13.481,11 €
29	Santa Cruz	10.650,00 €
30	Santana	11.595,22 €
31	Santo António da Serra	9.257,12 €
32	Santo da Serra	14.691,20 €
33	São Jorge	9.097,33 €
34	São Martinho	9.186,50 €
35	São Roque	10.701,00 €
36	São Roque do Faial	7.410,86 €
37	São Vicente	11.140,00 €
38	Serra de Água	12.918,72 €
39	Tabua	4.998,69 €
	TOTAL	391.177,43 €

Resolução n.º 835/2015

Considerando a importância do projeto da Sociedade por quotas «A Cidade dos Brinquedos-Infantário Unipessoal Lda.», na construção de um Infantário, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua atividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «A Cidade dos Brinquedos-Infantário Unipessoal Lda.» prossegue o

objetivo público de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, considerando o investimento feito na construção criando um Infantário com a capacidade de 298 crianças, sendo 108 da valência creche (berçário), 90 da valência creche (sala de atividades) e 100 crianças de jardim de infância;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «A Cidade dos Brinquedos-Infantário Unipessoal Lda.» é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização

de atividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nas Portarias n.º 122/2007, de 16 de novembro e 11/2010, de 16 de março, do Despacho n.º 20/2010, de 7 de abril, e do n.º 2 do art.º 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade «A Cidade dos Brinquedos-Infantário Unipessoal Lda.» tendo em vista a participação financeira ao investimento realizado na construção de um Infantário com capacidade para 298 crianças.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto em cima, conceder à Sociedade «A Cidade dos Brinquedos-Infantário Unipessoal Lda.» uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de €90.985,95 (noventa mil novecentos e oitenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos) de acordo com a seguinte programação financeira:
 - Ano 2015 - €90.985,95
- 3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade «A Cidade dos Brinquedos-Infantário Unipessoal, Lda.» terá o seu início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2015.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.01.02.00.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 836/2015

Considerando que ocorreu um lapso na redação do número 1 da Resolução n.º 738/2015, de 13 de agosto, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 130, de 27 de agosto, no que concerne à descrição das áreas a apoiar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu proceder à sua retificação, pelo que:

Onde se lê:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira

para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Santa Rita, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube Campeonatos Regional de ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2014/2015.

Deve ler-se:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução

n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Santa Rita, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2014/2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 837/2015

Considerando que ocorreu um lapso na redação do número 1 da Resolução n.º 737/2015, de 13 de agosto, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 130, de 27 de agosto, no que concerne à descrição das áreas a apoiar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu proceder à sua retificação, pelo que:

Onde se lê:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho, que aprova o

Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Infante D. Henrique, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e à organização de eventos, na época desportiva 2014/2015.

Deve ler-se:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Infante D. Henrique, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2014/2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 838/2015

Considerando a existência de contratos de prestação de serviços de atividade radiofónica, celebrados entre a Região Autónoma da Madeira e todas as estações de rádio local da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo das Resoluções de Conselho de Governo n.º 524/93 de 3 de junho; n.º 719/93, de 15 de julho; n.º 917/97 de 10 de julho; n.º 399/98 de 8 de abril; 553/2001 de 10 de maio, n.º 164/2002 de 14 de fevereiro; 977/2004 e 978/2004 ambas de 15 de julho.

Considerando o atual período de contenção financeira e a necessidade de adotar medidas de sustentabilidade das finanças públicas da RAM conducentes à salvaguarda dos seus compromissos financeiros, torna-se imprescindível a redução de 15% da comparticipação financeira a pagar pela referida prestação de serviços contratados.

Considerando a necessidade de adequar a quantidade de serviços a prestar face à respetiva diminuição da contrapartida financeira.

Considerando a conveniência de homogeneizar as datas de renovação dos diversos contratos celebrados entre a RAM e as várias rádios a operar nesta Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração das cláusulas segunda, terceira, quarta, sexta e sétima dos contratos de prestação de atividade radiofónica celebrados com todas as estações de rádio local da Região Autónoma da Madeira, que constam em documento anexo à presente resolução e que ficará arquivado na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para a outorga da alteração aos mencionados contratos cuja produção de efeitos terá início a 1 de outubro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 839/2015

Considerando que a Diretiva n.º 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabeleceu o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações, prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas.

Considerando que em 2010 esta Diretiva foi transposta para o direito interno, através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, impondo a obrigação de se proceder à elaboração de cartas de zonas inundáveis para áreas de risco, de cartas de riscos de inundações e de planos de gestão dos riscos de inundações.

Considerando que os riscos de origem natural e o seu impacto ao nível da segurança das pessoas e bens têm sido objeto de uma ponderada avaliação na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as situações de inundações mais frequentes na Região Autónoma da Madeira são originadas, na sua maioria, por cheias rápidas, em regra resultantes de episódios de precipitação muito intensa, que afetam pequenas bacias hidrográficas caracterizadas por um tempo

de concentração reduzido, conferindo a estas cheias um regime torrencial, por vezes devastador e frequentemente associado a um elevado transporte de caudais sólidos.

Considerando que este tipo de cheias, pelas características que apresentam, é de difícil previsão, pelo que se impõe a definição de uma estratégia integrada e de longo prazo de gestão dos riscos de inundações, com incidência no ordenamento do território e especialmente focada em áreas urbanas localizadas em leitos de cheia.

Considerando que, neste contexto, a Região Autónoma da Madeira desenvolveu estudos conducentes à identificação das zonas de maior risco a serem abrangidas por um plano de gestão de risco de inundações.

Considerando que, com base no risco elevado, suportado pela ocorrência no passado de vários eventos de origem fluvial, desencadeados por precipitação intensa, com consequências danosas, nomeadamente, vítimas mortais ou desalojados, foram identificadas na Região Autónoma da Madeira vinte e sete zonas com risco potencial significativo de inundação, a saber:

1. Ribeira da Madalena do Mar (Concelho da Ponta do Sol);
2. Ribeira da Ponta (Concelho da Ponta do Sol);
3. Ribeira da Tabua (Concelho da Ribeira Brava);
4. Ribeira Brava (Concelho da Ribeira Brava);
5. Ribeira do Vigário (Concelho de Câmara de Lobos);
6. Ribeira dos Socorridos (Concelhos do Funchal e Câmara de Lobos);
7. Ribeira do Ribeiro Seco (Concelho do Funchal);
8. Ribeira de S. João (Concelho do Funchal);
9. Ribeira de Santa Luzia (Concelho do Funchal);
10. Ribeira de João Gomes (Concelho do Funchal);
11. Ribeiro da Nora (Concelho do Funchal);
12. Ribeiro do Lazareto (Concelho do Funchal);
13. Ribeira da Abegoaria (Concelho de Santa Cruz);
14. Ribeira do Porto Novo (Concelho de Santa Cruz);
15. Ribeira da Boaventura (Concelho de Santa Cruz);
16. Ribeira de Santa Cruz (Concelho de Santa Cruz);
17. Ribeira de Machico (Concelho de Machico);
18. Ribeira da Maiata (Concelho de Machico);
19. Ribeira do Junçal (Concelho de Machico);
20. Ribeira do Faial (Concelho de Santana);
21. Ribeira de São Jorge (Concelho de Santana);
22. Ribeira do Porco (Concelho de São Vicente);

23. Ribeira dos Moinhos (Concelho de São Vicente);
24. Ribeira de São Vicente (Concelho de São Vicente);
25. Ribeira da Laje (Concelho do Porto Moniz);
26. Ribeira da Janela (Concelho do Porto Moniz);
27. Ribeira do Tanque (Concelho do Porto Santo).

Considerando que, sobre estas zonas, deverão ser elaboradas cartas de zonas inundáveis e cartas de risco de inundações, sobre as quais será desenvolvido o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

1. Determinar a elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PGRI-Madeira.
2. O PGRI-Madeira reveste a forma de plano setorial e visa reduzir as potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, através da definição de medidas de prevenção, proteção, preparação e resposta adequadas às especificidades de cada uma das zonas identificadas com riscos potenciais significativos.
3. O PGRI-Madeira prossegue os seguintes objetivos estratégicos:
 - a) Definir e programar medidas e ações para reduzir a probabilidade de inundações e as suas consequências potenciais;
 - b) Avaliar a possibilidade de instalação de sistema de monitorização, previsão e alerta de situações hidrológicas extremas;
 - c) Promover práticas de utilização sustentável do solo e a melhoria da infiltração e da retenção da água;
 - d) Identificar as áreas a classificar como zonas adjacentes, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro;
 - e) Estabelecer mecanismos de informação e divulgação ao público sobre os riscos de inundação;
 - f) Promover a respetiva articulação com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Região Autónoma da Madeira (PGRH - Madeira) e demais instrumentos de ordenamento em vigor na Região;
 - g) Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades sectoriais para a respetiva aplicação;
 - h) Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
 - i) Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.
4. A entidade competente para a elaboração do PGRI-Madeira é a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da

Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a), e) e h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, das alíneas a), e) e h) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, da alínea k) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2012/M, de 5 de novembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 14 de agosto, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2010 de 22 de Outubro.

5. O âmbito territorial do PGRI-Madeira compreende parte do território das ilhas da Madeira e do Porto Santo e inclui os seguintes concelhos: Funchal, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Porto Moniz, S. Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo.
6. O prazo de elaboração do PGRI-Madeira é de 14 meses a contar da data da sua adjudicação.
7. O PGRI-Madeira enquadra-se no sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro
8. O PGRI-Madeira está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 840/2015

Considerando que a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, e n.º 130/2012, de 22 de junho, transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água), a qual estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas;

Considerando que, nos termos da Diretiva Quadro da Água, os Estados membros devem atingir, até 2015, o bom estado e bom potencial das massas de água, devendo tais objetivos ambientais ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão de região hidrográfica;

Considerando que, não obstante essa data, estão previstas prorrogações, para efeitos de uma realização gradual dos objetivos, para os anos 2021 ou 2027, nos casos em que não seja técnica ou economicamente viável alcançar esses objetivos já em 2015;

Considerando que os planos de gestão de região hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica;

Considerando que, de acordo com a calendarização prevista na Diretiva Quadro da Água e na Lei da Água, o planeamento da gestão dos recursos hídricos estrutura-se em ciclos de 6 anos, sendo necessário proceder à elaboração da 2.ª geração dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (vigentes entre 2016-2021), que constituem uma revisão e atualização dos primeiros Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH);

Considerando que a Região Hidrográfica da Madeira (RH10) compreende todas as bacias hidrográficas do arquipélago da Madeira, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes;

Considerando que, uma vez elaborada a primeira geração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), em vigor até dezembro de 2015, o quadro normativo determina a obrigatoriedade da revisão periódica desse plano;

Considerando que importa assim encetar o processo de revisão do PGRH10 para vigorar no período de 2016 a 2021 (2.ª Geração do PGRH-Madeira).

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

1. Determinar a elaboração da 2.ª Geração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), para o período de 2016-2021, abreviadamente designado por 2.ª Geração do PGRH-Madeira, que integra a Região Hidrográfica da Madeira (RH10), nos termos do artigo 6.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, e n.º 130/2012 de 22 de junho.
 2. A 2.ª geração do PGRH-Madeira reveste a forma de plano setorial e visa criar um instrumento dinâmico que enquadre, segundo a estrutura e funcionamento dos ecossistemas em causa, um conjunto de medidas concretas e orientadas para a eficaz gestão dos recursos hídricos, identificando as intervenções a realizar, mas sobretudo os procedimentos necessários para a sua concretização, a implementar no período 2016-2021, tendo ainda como objetivos a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica da Madeira (RH10), e o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água, através da revisão e atualização dos temas desenvolvidos no PGRH - 1.ª geração, nomeadamente:
 - a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;
 - b) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização;
 - c) A análise económica das utilizações da água, integrando a avaliação do nível de recuperação de custos dos serviços de água e da importância socioeconómica das utilizações da água, bem como uma análise das políticas de preços em diversos setores;
 - d) A definição e análise de cenários prospetivos, com a avaliação da evolução das pressões, possibilitando uma definição mais dirigida das medidas a implementar;
 - e) A definição dos objetivos ambientais para as massas de águas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos;
 - f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;
 - g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública;
 - h) O estabelecimento de normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;
 - i) A definição de programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados e orçamentados, indicando ainda as entidades responsáveis pela sua aplicação.
3. A entidade competente para a elaboração da 2.ª Geração do PGRH-Madeira é a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, da alínea a) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, da alínea k) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2012/M, de 5 de novembro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 14 de agosto.
 4. O âmbito territorial da 2.ª Geração do PGRH-Madeira, para o período 2016-2021, compreende a Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, que integra o território das Ilhas da Madeira e do Porto Santo e das Ilhas, sem população permanente, Desertas e Selvagens, e, por consequência, os 11 concelhos da Região Autónoma da Madeira, e bem assim todas as bacias hidrográficas do Arquipélago da Madeira, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes.
 5. O prazo de elaboração da 2.ª Geração do PGRH-Madeira é de 17 meses, a contar da data da sua adjudicação.

6. A 2.^a Geração do PGRH-Madeira enquadra-se no sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro.
7. A 2.^a Geração do PGHR-Madeira está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho,
- alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, em tudo o que não se encontre especificamente regulado pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 841/2015

Considerando que a Resolução n.º 603/2015, de 6 de agosto, procedeu à aprovação de adendas a diversos contratos simples, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento de vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que ocorreu um lapso na redação dada no quadro constante no ponto 2 da Resolução supra referida, mais concretamente no respeitante a uma data da celebração de um contrato inicial e ao número da resolução que serviu de base a dois contratos iniciais celebrados.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu proceder à sua retificação. Assim,

Onde se lê:

- “2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2014/15	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
10-09-2014	04.01.02	856/2014	A Toca dos Traquinas, Lda.	€ 31.009,44
23-09-2014	04.07.01	856/2014	Associação de Jovens Empresários Madeirenses – AJEM- Infantilário Primavera	€ 8.548,00

Deve ler-se:

- “2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2014/15	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
23-09-2014	04.01.02	907/2014	A Toca dos Traquinas, Lda.	€ 31.009,44
23-09-2014	04.07.01	907/2014	Associação de Jovens Empresários Madeirenses – AJEM- Infantilário Primavera	€ 8.548,00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 842/2015

Considerando que através da Resolução n.º 1031/2014, de 6 de novembro, foi autorizada a celebração de um contrato de associação com o Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda. de modo a compartilhar nos custos com a ação social escolar dos alunos e com o funcionamento do mencionado colégio;

Considerando que, posteriormente, as circunstâncias que serviram de base ao cálculo do apoio financeiro destinado à ação social escolar dos alunos do colégio do Marítimo foram alteradas;

Considerando que face à realidade descrita anteriormente, é necessário proceder ao reforço do valor do apoio financeiro destinado à ação social escolar dos alunos daquele estabelecimento de educação/ensino, atendendo à modificação ocorrida nos respetivos escalões de rendimentos dos agregados familiares, sendo que, por isso, torna-se premente proceder à alteração do contrato celebrado;

Considerando que decorrente da análise da execução dos apoios financeiros concedidos, foi apurada uma verba remanescente respeitante ao funcionamento, importa que o contrato inicialmente celebrado seja ajustado, de modo a que a verba referida seja transferida para ação social escolar, realçando-se uma diminuição no valor total;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a alteração a um contrato de associação com a entidade e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social escolar do Colégio do Marítimo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico, alterando para o efeito, o valor autorizado pela Resolução n.º 1031/2014, de 6 de novembro, a atribuir a este estabelecimento de educação/ensino.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	522.256,76 €	169.876,96 €	334.753,87 €	6.152,06€	11.473,87 €

3. A alteração ao contrato de associação inicial a celebrar com a entidade supra referida reporta-se ao ano escolar 2014-2015, e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura.
4. Aprovar a minuta da alteração ao contrato de associação inicial, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato de associação inicial.
6. As despesas resultantes da alteração do contrato de associação inicial a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração da alteração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)